



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CONTRATO N.º 11/2013
PA – 3590/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
REDE TELEFÔNICA E CENTRAL DE
PABX, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA SÃO LUÍS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO e, do outro lado, a empresa SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.260.360/0001-71, com endereço na Rua 82, quadra 157, lote 17, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP.: 65137-0000 doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo Senhor ALEXSANDRO PENHA DE OLIVIERA, brasileiro, casado, administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº. 876132473-68, portador do RG nº. 403319950-1, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 3590/2011, com base no Pregão Eletrônico nº 36/2012 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos nº 5.540/2005, nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/1990, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), IN nº 02/2008 – da SLTI/ MPOG, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia do Contratante e nas mesas do PABX, marca SIEMENS, Modelo Hipath 3800, instaladas no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Fórum Astolfo Serra, incluindo o serviço de trocas de peças.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Primeiro: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a. Edital do Pregão Eletrônico n.º 36/2012 (doc. n.º 42, fls 1/19);
- b. Termo de Referência (doc. n.º 42, fls 19/30);
- c. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada (doc. 55);
- d. Ata do Pregão Eletrônico 36/2012 (doc. n.º 54).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica (doc 27), configurado na Nota de Empenho n.º 2013NE000185.

CLÁUSULA QUARTA - DO EQUIPAMENTO

O equipamento do PABX compreende:

- a. Mesa de PABX marca SIEMENS
- b. Modelo - Hipath 3800
- c. Voltagem - bivolt
- d. Tipo de Placa - analógica e digital

Parágrafo Primeiro - Central do edifício sede

- a. 24 slots, atualmente 9 vagos
- b. 8 placas analógicas com capacidade máxima de 24 ramais
- c. 3 placas digitais com capacidade máxima de 24 ramais
- d. 1 placa base CBSAP
- e. 1 placa de interligação externa STMI2
- f. 2 placas de interligação externa DIUN2

CT N.º 11 /2013

2

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003590.2011.000.02509

Seq. null - p. 2 de 14

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8BBE62D746.F0BE2BB463.A0AE649256.84D485093A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Segundo – Central do Fórum Astolfo Serra

- a. 10 slots, atualmente 3 vagos
- b. 3 placas analógicas com capacidade máxima de 24 ramais
- c. 1 placa digital com capacidade máxima de 24 ramais
- d. 1 placa base CBSAP
- e. 1 placa de interligação externa STMI2
- f. 1 placa de interligação externa DIUN2

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços têm como objetivo a manutenção preventiva e a manutenção corretiva dos equipamentos mencionados na Cláusula Quarta e, ainda, os serviços de troca de peças, sempre que necessário, sendo que a aquisição das peças será de responsabilidade do CONTRATANTE, devendo todo e qualquer procedimento que envolva troca de peças, ser submetido à apreciação e aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente.

Parágrafo Segundo – A Contratada, juntamente com o Fiscal do Contrato, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção acordado deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Quarto – Dos procedimentos da manutenção preventiva:

1) Mesas do PABX

- a. Verificação da integridade mecânica dos equipamentos (cabos, conectores, etc.);
- b. Limpeza do exterior do bastidor e da mesa operadora;
- c. Inspeção das entradas de ar superiores e inferiores quanto à livre entrada de ar;
- d. Verificação do estado do sistema de alimentação de emergência;
- e. Testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central;
- f. Análise dos relatórios de falhas;
- g. Análise dos relatórios de tráfego;
- h. Identificação de falhas através de rotinas de autodiagnose;
- i. Supervisionar e acessar remotamente as informações do sistema, para posterior correção, quando for o caso, via modem, através de terminas de serviço remoto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- j. Atualização de programação de facilidades funcionais e do tarifador;
- k. Atualização dos programas (softwares) de gerenciamento da central;
- l. Adequação e ou atualização dos programas (softwares) de gerenciamento do equipamento de PABX em caso de eventuais alterações realizadas pela Prestadora de Serviços de Telefonia Fixa ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- m. Programação para ativação de novos ramais, dentro da categoria solicitada;
- n. Serviço de substituição dos componentes da central, com as peças à expensas do Contratante, quando constatado qualquer defeito durante inspeções ou verificações de rotina;
- o. Emissão, mensal, de relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando, quando for o caso, peças substituídas, irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

2) Grupo de Baterias

- a. Limpeza e lubrificação dos terminais;
- b. Verificação do nível dos eletrólitos e reposição com água destilada caso necessário;
- c. Medição da tensão de cada elemento;

3) Rede Física

3.1) Serviços de Rotina

- a. Manter o quadro atualizado com identificação de todos os pares em uso pelo equipamento de PABX no distribuidor geral (DG);
- b. Mapeamento e identificação de todas as linhas interligadas ao equipamento de PABX;
- c. Conservação e limpeza do Distribuidor Geral do prédio e dos distribuidores de todos os pavimentos;
- d. Inspeção de todas as caixas de distribuição;
- e. Verificação visual de emendas, fixação dos cabos e conexão com os blocos terminais;
- f. Inspeção visual de todas as caixas de passagem a fim de diagnosticar possível deterioração da fiação e conectores.

3.2) Serviços Eventuais

- a. Remanejamento de ramal analógico no Distribuidor Geral;
- b. Remanejamento físico de ramal analógico;
- c. Remanejamento físico de ramal digital;
- d. Substituição de cabeamento que conecta a central ao primeiro quadro de distribuição;
- e. Realização de reparos nos ramais analógicos e digitais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CT Nº 11 /2013

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003590.2011.000.02509

Seq. null - p. 4 de 14

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8B8E62D746.F0BE2BB463.A0AE649256.84D485093A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da sua equipe de profissionais.

Parágrafo Primeiro – Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, a Contratada deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo a Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.

Parágrafo Terceiro – Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a Contratada deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório sobre todos os serviços realizados.

Parágrafo Quarto – A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, devendo a Contratada atender ao chamado no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da comunicação pelo setor solicitante, nele incluído o deslocamento técnico.

Parágrafo Quinto - A convocação para os serviços corretivos poderá ser feita por telefone, fax ou e-mail comprometendo-se a Contratada a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do Contratante que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e nome do funcionário da Contratada que recebeu a comunicação.

Parágrafo Sexto – Sempre que a manutenção corretiva referir-se à substituição de peças, a Contratada deverá informar, através de relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas, as quais serão adquiridas pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo – Cabe ao Contratante arcar com os custos das peças quando ocorrer a necessidade de substituição das mesmas.

Parágrafo Oitavo – A Contratada deverá, no prazo de 24 horas, a contar da identificação do defeito apresentar orçamento detalhado das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços unitários para análise pelo Contratante.

Parágrafo Catorze – O Contratante deverá proceder à pesquisa de mercado com vistas a adquirir as peças indicadas pela Contratada.

Parágrafo Nono – Após a disponibilização das peças pelo Contratante, as mesmas deverão ser repassadas à Contratada para a devida substituição, devendo ser realizado o serviço de troca das peças no prazo máximo de 12(doze) horas contadas do recebimento das peças pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Dez -- As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos.

Parágrafo Onze -- A Contratada deverá utilizar o manual dos fabricantes dos equipamentos, quando houver, para a observação dos prazos para a correta substituição de peças ou acessórios.

Parágrafo Doze -- No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia.

Parágrafo Treze -- No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, em local fora das dependências do Contratante, o equipamento poderá ser removido, mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pelo fiscal do contrato/Administração do Contratante, para a oficina da Contratada ou de terceiro, conforme o caso, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do Contrato pelo menos três orçamentos referentes aos serviços.

Parágrafo Catorze -- A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo Fiscal, à Diretoria de Material e Patrimônio para os devidos registros.

Parágrafo Quinze -- Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado porque houve dano irreversível no equipamento, a Contratada deverá comunicar o fato ao Contratante, apresentando um laudo técnico com o detalhamento do ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro -- A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo -- A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

CT Nº 11 /2013

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não se eximirá das responsabilidades assumidas sob a alegação de desconhecimento das condições em que se encontram os equipamentos e/ou dos locais da prestação dos serviços tendo em vista a possibilidade de conhecimento prévio facultado através da vistoria, conforme consta na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVO – DA GARANTIA

No ato da assinatura do contrato, o Contratado prestará garantia em favor do Contratante no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo Contratante.

Parágrafo Segundo – Havendo alteração do valor contratual, o Contratado deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato

Parágrafo Terceiro - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

CLÁUSULA NONO – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências do prédio sede do TRT 16ª Região e no prédio do Fórum Astolfo Serra, ambos situados na Av. Vitorino Freire, nesta capital.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
- b. Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- estabelecidas;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
 - d. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
 - e. Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - f. Verificar a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - g. Verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - h. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - i. Apresentar os relatórios da fiscalização ao setor competente.

CLÁUSULA ONZE - DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é R\$ 3.015,83 (três mil e quinze reais, oitenta e três centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Parágrafo Segundo – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

CT Nº 11 /2013

8

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003590.2011.000.02509

Seq. null - p. 8 de 14

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8B8E62D746.F0BE2BB463.A0AE649256.84D485093A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

Parágrafo Quinto – A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Oitavo – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada;

Parágrafo Nono – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI/FGV.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Único – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, em atenção às especificações do fabricante do equipamento, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) Dispor, quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;
- c) Acatar prontamente as instruções emitidas pelo fiscal do contrato;
- d) Efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos equipamentos objeto este Contrato, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas, se houver, e serviços que porventura devam ser executados, para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, com a especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não cobertos pelo contrato, devidamente justificado;
- e) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do PABX (mesas e componentes), efetuando a inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos dos equipamentos, regulagem, ajustes, necessários ao seu perfeito funcionamento, observando as exigências contidas neste Termo de Referência, e procedimentos elencados no item 5 e as normas fixadas a respeito pela ABNT, à regulamentação da Anatel aplicável, às normas do fabricante;
- f) Colocar ao dispor do Contratante para o cumprimento da obrigação assumida, pessoal capacitado, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;
- g) Emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento;
- h) Elaborar, junto com o fiscal do Contrato, o cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- i) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência do Contratante;

CT N° 11 /2013

10

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003590.2011.000.02509

Seq. null - p. 10 de 14

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESPRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8B8E62D746.F0B82BB463.A0AE649256.84D485093A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- j) Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e fretes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, fiscais e previdenciários, relativamente aos seus empregados;
- k) Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se houver, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do Contratante;
- l) Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização do Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- n) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para o desempenho de suas atividades relativas aos serviços contratados e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- p) Elaborar e implementar em relação aos seus empregados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- q) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- r) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora e manter o registro dos pagamentos dos empregados e dos encargos sociais devidamente atualizados;
- s) Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- t) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- u) Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- v) Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura contratação;
- w) Providenciar, no prazo máximo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação e sem ônus para o Contratante, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços pela fiscalização do Contratante;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos e supressões previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a – Indicar o Fiscal do contrato para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
- b – Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c – Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com o estipulado na Cláusula Doze deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a contratada que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Fizer declaração falsa;
- f. Cometer fraude fiscal.
- g. Não manter a proposta, injustificadamente.

CT Nº 11 /2013

12

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003590.2011.000.02509

Seq. null - p. 12 de 14

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8B8E62D746.F0BE2BB463.A0AEE649256.84D485093A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para o início da prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- c. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo - A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado da garantia contratual, se esta for insuficiente a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo Quarto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficialará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Único – A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 1º de fevereiro de 2013.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE**

TRT - 16ª Região

**ALEXSANDRO PENHA DE OLIVIERA
SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Testemunhas:

- 1- ocufendes
Identificação n.º 30816427
- 2- Jorgeana S. Gaspar
identificação n.º 3083610264